



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 36 /80O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, e,

CONSIDERANDO, a Lei nº 7107, de 19 de janeiro
de 1979, que criou o Município de DOURADINA, ex Distrito Ju-
diciário do Município de MARIA HELENA da Comarca de UMA-
MAM;

CONSIDERANDO, a Lei nº 7269, de 27 de dezembro
de 1979, que criou o Município de VERA CRUZ DO OESTE, ex Dis-
trito Judiciário do Município de CÉU AZUL da Comarca de MA-
TELÂNDIA;

CONSIDERANDO, a Lei nº 7267, de 19 de dezem-
bro de 1979, que criou o Município de LUNARELLI, ex Dis-
trito Judiciário do Município de SÃO JOÃO DO IVAÍ da Co-
marca do mesmo nome;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO, a Lei nº 7272 de 27 de dezembro de 1979, que criou o Município de NOVA PRATA, ex Distrito Judiciário do Município de SALTO DO LONTRA da Comarca de DOIS VIZINHOS;

CONSIDERANDO, a Lei nº 7292, de 20 de janeiro de 1980, que criou o Município de CAFELÂNDIA DO OESTE , ex Distrito Judiciário do Município de CASCABEL da Comarca do mesmo nome;

CONSIDERANDO, a Lei nº 7270 de 27 de dezembro de 1979, que criou o Município de TUPÃSSI, ex Distrito Judiciário do Município de ANGIS CHATEAUBRIANT, da Comarca do mesmo nome;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo IXº do artigo 30, do Código Eleitoral

RESOLVE

- I - Integrar na jurisdição da 142ª Zona Eleitoral de UMUARAMA, o Município de UMURADINA;
- II - Integrar na jurisdição da 118ª Zona Eleitoral de MATELÂNDIA, o Município de VERA CRUZ DO OESTE;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

III - Integrar na jurisdição da 1029 Zona Eleitoral de
SÃO JOÃO DO IVAI, o Município de LUMARDELLI;

IV - Integrar na jurisdição da 1158 Zona Eleitoral de
DOIS VIZINHOS, o Município de NOVA PRATA;

V - Integrar na jurisdição da 689 Zona Eleitoral de
CASCAVEL, o Município de CAFELÂNDIA DO OESTE;

VI - Integrar na jurisdição da 113ª Zona Eleitoral de
ASSIS CHATEAUBRIAND, o Município de TUPÃSSI;

VII - Submeter, de conformidade com a Legislação Eleito-
ral, a presente decisão à elevada aprovação do Co-
lendo Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 10 de abril de 1980.

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO
PRESIDENTE

JORGE ANDRIGUETTO
VICE-PRESIDENTE

ASSAD AMADEO YASSIN

MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA

MANOEL LAURO VOLKNER DE CASTILHO

RENÉ GRIEL DOTTI